

**Convênio  
JIRAU 118/15**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL – ESBR, O DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE PORTO VELHO/RO – DSEI, REPRESENTANDO A SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PREVISTAS NO SUBPROGRAMA DE APOIO À SAÚDE INDÍGENA DO PROGRAMA DE APOIO ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS, PARTE DO PROJETO BÁSICO AMBIENTAL – PBA DA USINA HIDRELÉTRICA – UHE JIRAU.

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima, denominada ESBR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.029.666/0001-47, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 28º andar, Sala 2802, Centro, CEP 20.031-000, concessionária da Usina Hidrelétrica Jirau (“UHE Jirau), representada por representantes legais abaixo assinados.

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE PORTO VELHO/RO (“DSEI/PVH”)**, representando a **SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (“SESAI”)**, com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, nº 2646, bairro Liberdade, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.544.0040-91, neste ato representado pelo Coordenador Distrital de Saúde Indígena, **Sr. Weslhey Valani de Paula**, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03875427955, data de expedição 01/03/2011 e CPF nº 109.397.307-23, domiciliado em Porto Velho, nomeado pela Portaria nº 969 de 15.07.2015 publicada no D.O.U. de 16.07.2015, órgão vinculado à SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA – SESAI, ligada ao MINISTÉRIO DA SAÚDE – MS.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente **Convênio** a execução das ações previstas no Subprograma de Apoio à Saúde Indígena em atendimento ao Programa de Apoio às Comunidades Indígenas, constante do Projeto Básico Ambiental (“PBA”) da UHE Jirau, no âmbito do processo de licenciamento ambiental da UHE Jirau, em atendimento à determinação da FUNAI estabelecida no Ofício nº 690/2012/DPDS-FUNAI-MJ, detalhada abaixo:

“**Condicionante 7:** No âmbito do Programa de Apoio à Saúde Indígena, apresentar assinado o convênio com a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), assegurando a execução das atividades previstas no PBA referente à saúde indígena (...)”

1.2. As ações foram acordadas conforme reuniões realizadas entre a ESBR e o DSEI/SESAI, e, em observância às complementações solicitadas pela Fundação Nacional do Índio (“FUNAI”), nos termos da Informação nº 467/CGLIC/12, encaminhada por meio do Ofício nº 687/2012/DPDS-FUNAI-MJ, em 17 de outubro de 2012.

**1.2.1. Terra Indígena Igarapé Lage:**

Ação	Descrição
Investimentos em logística para capacitação	Fornecer todo o material de infraestrutura para a ação didático-

1

Visto da Área Técnica

Visto da Área Jurídica

de AIS e AISAN.	pedagógica. Fornecer alimentação e transporte para os participantes.
Melhoria das condições sanitárias	Doação de 05 (cinco) dosadores de cloro para tratamento de água a serem instalados pela SESAI.
Apoio ao atendimento nas aldeias	- Reforma com ampliação de 01(um) posto de saúde na aldeia Linha 10 (dez); -Construção de 01 (um) posto de saúde na aldeia Lage Novo; -Construção de 01 (um) posto de saúde na aldeia Lage Velho. - Doação de 01(uma) unidade móvel odontológica (*).
Apoio ao Transporte de pacientes	Doação de 01(uma) caminhonete 4x4 e 01(um) automóvel com 07 lugares (motorista mais seis passageiros) (*).
Apoio às ações de destinações e coleta de lixo nas aldeias	Integrar e reforçar as ações já desenvolvidas pela SESAI sobre este tema, promovendo visitas nas aldeias e estimulando conversas e atividades com vistas a destinação adequada do lixo e diminuição da quantidade de lixo gerado nas aldeias.

(\*) Compartilhado(s) com TI Igarapé Ribeirão.

### 1.2.2. Terra Indígena Igarapé Ribeirão:

Ação	Descrição
Investimentos em logística para capacitação de AIS e AISAN.	Fornecer todo o material de infraestrutura para a ação didático-pedagógica. Fornecer alimentação e transporte para os participantes.
Apoio às ações de destinações e coleta do lixo nas aldeias	Integrar e reforçar as ações já desenvolvidas pela SESAI sobre este tema, promovendo visitas nas aldeias e estimulando conversas com vistas a trabalhar atividades com vistas a destinação adequada do lixo e diminuição da quantidade de lixo gerado nas aldeias.
Apoio ao atendimento na aldeia	- Construção de 01 (um) posto de saúde na Aldeia Ribeirão (Central)

### 1.2.3. Terra Indígena Uru Eu Wau Wau:

Ação	Descrição
Investimentos em logística para capacitação de AIS e AISAN.	Fornecer todo o material de infraestrutura para a ação didático-pedagógica. Fornecer alimentação e transporte para os participantes.
Melhoria das condições sanitárias	- Doação de 07 (sete) dosadores de cloro para tratamento de água a serem instalados pela SESAI.
Apoio ao atendimento nas aldeias	- Doação de 01 (uma) unidade odontológica móvel. - Construção de 01(um) posto de saúde na aldeia Alto Jamary.
Apoio ao Transporte de pacientes	Doação de 01(uma) caminhonete 4x4 e 01(um) automóvel com 07 lugares (motorista mais seis passageiros).
Apoio às ações de destinações	Integrar e reforçar as ações já desenvolvidas pela SESAI sobre este



Ação	Descrição
e coleta do lixo nas aldeias	tema, promovendo visitas nas aldeias e estimulando conversas e atividades com vistas à destinação adequada do lixo e diminuição da quantidade de lixo gerado nas aldeias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Integram este instrumento, independentemente de sua transcrição, os seguintes documentos, em tudo aquilo que com ele não colidir (“Anexos”):

- (i) Licença de Operação nº 1097/2012;
- (ii) Ofício nº 690/2012/DPDS-FUNAI-MJ;
- (iii) Ofício nº 687/2012/DPDS-FUNAI-MJ;
- (iv) Informação FUNAI nº 467/CGLIC/12
- (v) Ata de Reunião entre ESBR e SESAI, de 07.08.2012;
- (vi) Ata de Reunião entre ESBR e FUNAI, de 16.08.2012;
- (vii) Ata de Reunião entre ESBR e DSEI/Porto Velho, de 17.10.2013;
- (viii) Ata de Reunião entre ESBR e DSEI/Porto Velho, de 19.09.2014;
- (ix) Ata de Reunião entre ESBR e DSEI/Porto Velho, de 17.10.2014;
- (x) Ata de Reunião entre ESBR, DSEI/Porto Velho, MPF e SEDUC, de 15.12.2014;
- (xi) Ata de Reunião entre ESBR e DSEI/Porto Velho, de 14.05.2015

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ocorrendo divergências entre o **Convênio** e os documentos mencionados no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, prevalecerão sempre os termos do presente **Convênio** em relação aos demais documentos.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **2.1. Constituem obrigações da ESBR:**

2.1.1. Contratar a elaboração dos projetos complementares aos projetos arquitetônicos apresentados pela DSEI/SESAI (caso necessário), para a construção das estruturas definidas na **Cláusula Primeira**.

2.1.2. Efetuar a contratação dos serviços para a construção das estruturas previstas na **Cláusula Primeira**, tendo como base o projeto arquitetônico e os projetos complementares (já elaborados), os quais serão previamente aprovados pela DSEI/SESAI.

2.1.3. Adquirir e doar ao DSEI/SESAI todos os equipamentos previstos na **Cláusula Primeira**, conforme especificações técnicas fornecidas pela própria DSEI/SESAI.

2.1.4. Entregar ao DSEI/SESAI as obras de infraestrutura de saúde previstas na **Cláusula Primeira** quando finalizadas.

2.1.5. Supervisionar a execução deste **Convênio**, além de examinar os bens, locais, trabalhos, ações e construções, avaliando os seus resultados e reflexos.

2.1.6. Obter todas as autorizações devidas para a implantação das estruturas e realização dos serviços contratados de que se trata a **Cláusula Primeira**.

### **2.2. Constituem obrigações do DSEI/SESAI:**

2.2.1. Apresentar os projetos arquitetônicos iniciais das estruturas, bem como detalhamento dos equipamentos de que tratam a **Cláusula Primeira**.

  
Visto da Área Técnica





Visto da Área Jurídica

2.2.2 Acompanhar a elaboração dos projetos complementares das estruturas de que trata a **Cláusula Primeira** e aprová-los de forma definitiva, para que as obras sejam contratadas pela ESBR, conforme item '2.1.1' acima.

2.2.3. Fornecer mobiliário, materiais e equipamentos, inclusive de saúde, necessários ao funcionamento das estruturas de que trata a **Cláusula Primeira**.

2.2.4. Realizar a manutenção, reparos, eventuais ampliações e o funcionamento das instalações de saúde finalizadas e entregues pela ESBR, não restando ao empreendedor nenhuma responsabilidade residual com relação às instalações e equipamentos entregues no âmbito deste **Convênio**.

2.2.5. Fornecer transporte aos indígenas para atendimento nas estruturas de saúde de que trata a **Cláusula Primeira**.

2.2.6. Disponibilizar profissionais qualificados, para compor o quadro de pessoal necessário ao adequado funcionamento das estruturas de que trata a **Cláusula Primeira**, bem como os demais funcionários necessários ao adequado funcionamento dos postos de saúde, os quais deverão estar disponíveis no ato de recebimento das estruturas.

2.2.7. Adquirir e/ou disponibilizar à ESBR, devidamente legalizados, livres e desembaraçados os terrenos para a implantação das estruturas descritas na **Cláusula Primeira**.

2.2.8. Acompanhar a realização dos serviços e obras necessários à implantação das estruturas de que trata a **Cláusula Primeira**, avaliando o cronograma físico das mesmas e reportando o andamento e detalhamento das mesmas à FUNAI para que esta última realize a interface necessária junto às comunidades indígenas.

2.2.9. Ao final de cada Obra, conceder à ESBR o Termo de Aprovação e Recebimento definitivo da Ação.

2.2.10. O DSEI e a SESAI serão os únicos responsáveis pela vigilância e segurança de cada uma das edificações decorrentes das Obras objeto deste **Convênio**, imediatamente após a conclusão de cada uma delas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. O presente **Convênio** terá o valor estimado de 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser despendido nas ações previstas na **Cláusula Primeira** acima, que se destina à implementação do Subprograma de Apoio à Saúde Indígena da UHE Jirau, de obrigação da ESBR. O desembolso do valor será realizado conforme execução das atividades previstas na **Cláusula Primeira** deste **Convênio**.

3.2. As despesas decorrentes do presente **Convênio** e limitadas ao valor previsto em 3.1 acima, correrão por conta da ESBR, devendo ser descontado do montante previsto no **Convênio** a ser firmado entre a empresa e o DSEI para a fase 02 (dois), em conformidade com o disposto no presente, e deverão ser suficientes para o cumprimento de suas metas e para alcançar o objeto do presente **Convênio**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

  
Visto da Área Técnica



  
Visto da Área Jurídica

4.1. O presente **Convênio** terá eficácia imediata a partir da data da sua publicação, em extrato, no Diário Oficial da União, e vigência até o cumprimento integral das obrigações previstas na **Cláusula Segunda**.

4.2. Fica certo e ajustado entre as Partes que as ações pactuadas no presente **Convênio** foram previamente validadas e aprovadas pelas comunidades indígenas beneficiadas. Os objetos deste Convênio foram pactuados entre as Partes de acordo com as necessidades indicadas pelo DSEI.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. A qualquer tempo e de comum acordo entre as Partes, este instrumento poderá sofrer alterações, em quaisquer de suas cláusulas, mediante justificativas e celebração de termo de aditivo, sendo vedada a alteração de seu objeto.

5.2. Caso a aprovação realizada nos termos da Cláusula 4.2 acima implique em alguma modificação nas ações pactuadas na **Cláusula Primeira**, estas serão, desde que observado o valor limite constante da **Cláusula Terceira**, automaticamente incorporadas e reconhecidas no âmbito do presente **Convênio**, conforme detalhado na ata de reunião, devidamente firmada pelas partes, que será incorporada automaticamente e independentemente de qualquer formalidade ao presente **Convênio**.

5.3. Comprometem-se as Partes a reverem este **Convênio**, em caso de risco comprovado à integridade das comunidades indígenas e de seus membros.

5.4. Fica certo e ajustado entre as Partes que as medidas objeto deste **Convênio** não guardam qualquer relação com impactos causados pelo empreendimento UHE Jirau, sendo estipuladas meramente em caráter de beneficiamento das comunidades indígenas aqui determinadas.

5.5. As ações de beneficiamento previstas no presente **Convênio** foram integralmente definidas e determinadas pela DSEI/SESAI, conforme determinado pela FUNAI no Ofício nº 690/2012/DPDS-FUNAI-MJ, sendo certo que qualquer impacto decorrente das mesmas não terá, sob nenhum a hipótese, a responsabilidade atribuída à ESBR.

5.6. Nenhuma das Partes, agentes ou membros do quadro de pessoal deverá receber, dar ou oferecer qualquer tipo de suborno, presente, gratificação ou comissão a título de estímulo ou recompensa a qualquer pessoa:

- (a) para praticar ou omitir-se na prática de qualquer ação relativa ao presente **Convênio**, ou
- (b) para demonstrar ou omitir-se em demonstrar aceitação ou rejeição a qualquer pessoa em relação ao presente **Convênio**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – TERMO DE APROVAÇÃO E RECEBIMENTO DA AÇÃO**

6.1. Fica certo e ajustado entre as Partes que, finalizada a Ação prevista para cada Posto de Saúde na Cláusula 1.2 acima, a DSEI/SESAI realizará a vistoria a fim de atestar se a mesma foi realizada de acordo com este **Convênio**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de comunicação formal pela ESBR da conclusão de cada Obra.

6.2. Estando a Ação em conformidade com o presente **Convênio**, o DSEI/SESAI emitirá Termo de Aprovação e Recebimento definitivo da Obra, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da vistoria realizada no prazo da Cláusula 6.1 acima.

  
Visto da Área Técnica



  
Visto da Área Jurídica

6.2.1. A não realização da vistoria mencionada no item 6.1 no respectivo prazo, bem como a recusa do DSEI/SESAI em formalizar o referido termo e a ausência de manifestação expressa, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data acima mencionada, que indique as razões da sua recusa, caracterizará a aceitação plena, rasa, geral e irrevogável, conferida pela DSEI/SESAI à ESBR, relativamente à Ação finalizada, não cabendo, nessa hipótese, à DSEI/SESAI, qualquer reivindicação a qualquer título.

6.3. A assinatura do Termo de Aprovação e Recebimento definitivo da Ação isenta a ESBR das responsabilidades decorrentes das Obras, que passa a ser inteiramente do DSEI/SESAI.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

7.1. Caberá à ESBR providenciar a publicação do extrato deste **Convênio** no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objetivo do presente **Convênio**, será, obrigatoriamente, destacada a participação das Partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

9.1. O presente **Convênio** somente poderá ser denunciado ou rescindido pelas Partes no caso de revogação da Licença de Operação nº 1097/2012 da UHE Jirau e/ou rescisão do contrato de concessão firmado entre o Empreendedor e o Poder Concedente.

9.2 O presente **Convênio** poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito pela ESBR na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 2.2 e 5.6.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE AS PARTES**

10.1. As Partes reconhecem expressamente que a assinatura conjunta deste **Convênio** não poderá ser interpretada como o reconhecimento de solidariedade entre a ESBR e SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA DSEI/SESAI, restando clara e determinada a separação das responsabilidades, obrigações e direitos entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA DE COMPLIANCE**

11.1. Durante a vigência deste Convênio nenhuma das Partes deverá efetuar qualquer tipo de pagamento, gratificação, etc. a terceiros. Nenhuma das Partes, agentes ou membros do quadro de pessoal deverá receber, dar ou oferecer a qualquer pessoa qualquer tipo de suborno, presente, gratificação ou comissão a título de estímulo ou recompensa:

- (a) para praticar ou omitir-se na prática de qualquer ação relativa a este instrumento, ou
- (b) para demonstrar ou omitir-se em demonstrar aceitação ou rejeição a qualquer pessoa em relação a este instrumento.

11.1.1 No caso de infração desta Cláusula 11.1, a Parte inocente poderá rescindir o presente Convênio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

  
Visto da Área Técnica



  
Visto da Área Jurídica

12.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios oriundos deste **Convênio**.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos e direitos, na presença das testemunhas nomeadas e subscritas.

Rio de Janeiro 15 de dezembro de 2015.

**ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S/A**

Nome:  
Cargo:

Nome: *José Lucio de Arruda Gomes*  
Cargo: *Diretor Administrativo & Institucional  
Energia Sustentável do Brasil S/A*

*Weslhey Valani de Paula*  
Coordenador Distrital de Saúde Indígena  
DSEI Pvh

**DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE PORTO VELHO**

Nome:  
Cargo:

Nome: *Agnes S. Aleotério*  
Cargo: *Secretaria Ex. Pandisi*

Testemunhas:

Nome:  
RG:

Nome:  
RG: